



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 015/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ E A EMPRESA GUIMARÃES E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRÓ-SAÚDE) TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM".**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **GUIMARÃES E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRÓ-SAÚDE)** inscrita no CNPJ sob o nº **29.260.422/0001-88**, localizada na Rua São Vicente, nº 70, Bairro Centro, CEP: 64.600-058, Picos - PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Ícaro Bezerra da Silva, inscrito no CPF sob nº 064.018.533-95 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a "**AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM**", tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, da **Dispensa nº 015/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 065/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as

1





normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A aquisição dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

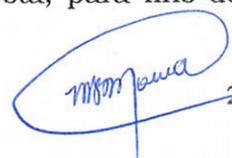
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de **Dispensa nº 015/2020**, bem como à proposta ofertada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 065/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

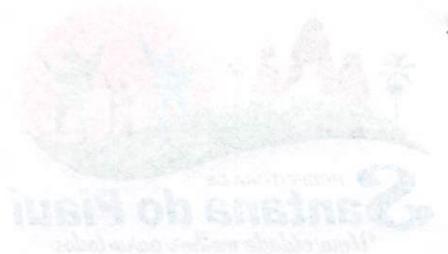
4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



2





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.612-700  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ nº 11.232.137/0001-93  
www.santanaopiaui.pi.gov.br

normas da Lei Federal nº 8.663, de 14.05.2014, com as alterações nela introduzidas em  
virtude desta, as quais encontram-se anexas para todos os efeitos. Este Edital é destinado  
à abertura e presente contrato, regido de acordo com as cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO  
DIAGNÓSTICO DA DORÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19),  
NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS  
IGG/IGM.

**EM BRANCO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para maior segurança do presente Contrato, independentemente da  
assinatura e proposta de preço e a formalização da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A aquisição dos produtos ora contemplada foi objeto de licitação de acordo com o  
disposto no Capítulo II da Lei nº 8.663/2014 e o Regulamento Interno de Licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato em  
virtude do Processo de Dispensa nº 015/2020, bem como a proposta vencedora pela CONTRATADA.  
Esses documentos constam no Processo Administrativo nº 065/2020 e sua parte  
integrantes e complementares desta Carteira, independentemente de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.  
4.2. Verificar minuciosamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega, a conformidade dos materiais recebidos  
previamente com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de  
recebimento e recebimento definitivo.



**4.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos contratualmente;

**4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

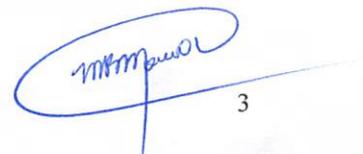
**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados contratualmente e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações pertinentes.

**5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



3





5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2020**, ou ao término do fornecimento até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.2. O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
214 - Transferências de Recursos do SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.304.0021.2156.0000	33.90.30

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o produto, o valor total de **R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)**, pelos produtos efetivamente entregues.





ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
 Rua Sete de Setembro, 126, Centro - CEP: 64.611-000  
 Santana do Piauí - PI  
 CNPJ Nº 01.521.137/0001-03  
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

5.5- Manter durante toda a execução do contrato, em conformidade com as condições  
 resumidas, todas as condições de pagamento e condições exigidas no edital;

5.7- Indicar pessoa para representar o Estado durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1- Este contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31/12/2020, ou no término da  
 execução em o final de qualquer período vigente, de acordo com o que ocorrer primeiro.

6.2- O Contrato decorrerá de acordo com as condições de pagamento e condições exigidas no  
 edital, expressas, devendo ser ajustadas mediante instrumento escrito, no termo de  
 ajuste, até 30 dias antes do término da vigência.

**EM BRANCO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas com a execução do presente Contrato estarão à conta dos recursos do  
 Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

DESCRIÇÃO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	ÓRGÃO PARTICIPANTES	FONTE DE RECURSOS
33.90.30	10.304.001.319.0000	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ	214 - Transferências de Recursos de BUS

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1- O CONTRATANTE possui o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte e mil reais) pelos serviços contratados.



#### **CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**9.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA**

**10.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**11.1.** Os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

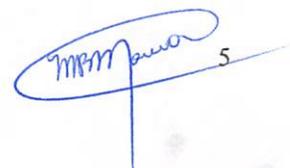
**11.1.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

**11.1.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

**11.1.3** A data de entrega será considerada quando ocorrer o fornecimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

**11.2** O prazo de entrega será o constante da proposta da requisitada, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do material solicitado.

**11.3.** Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Somente serão aceitos materiais, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.



5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Senador Serrador, 136, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 01.522.137/0001-03  
www.santanaopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO TORNANTE ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura em  
cartão.  
9.2. Em hipótese alguma ocorrerão reajustes no valor de um (1) ano de 5,00%  
de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1. O objeto desta Ordem deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados  
a partir da retirada da nota e entrega, contados a partir das atividades no edital.

**EM BRANCO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os materiais serão encaminhados dentro do prazo de entrega da seguinte forma:  
11.1.1 - Progressivamente, para efeito de prestação, verificando da conformidade com a  
apresentação;  
11.1.2 - Imediatamente após a verificação da qualidade e quantidade e conformidade  
apresentada;  
11.1.3. A hora de entrega será contada quando ocorrer o recebimento total do objeto de  
prestação pelo fornecedor.  
11.2. O prazo de entrega será o contido na proposta ou requerida, que não poderá ser  
superior a 05 (cinco) dias úteis, contados em dias úteis, a contar da data de recebimento da nota  
de empenho da material solicitado.  
11.3. Durante seu prazo de entrega, deverão ser expedidas as respectivas notas de entrega, com  
laços, respeitando-se as condições mínimas exigidas. Somente serão aceitas aquelas  
com especificações iguais ou superiores às previstas no edital, sob pena de não serem  
aceitas pelo Poder Público.



**11.4.** Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

**11.5.** Os materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

**11.6.** O prazo de validade da proposta **não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

**11.7.** O prazo de entrega do pedido deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

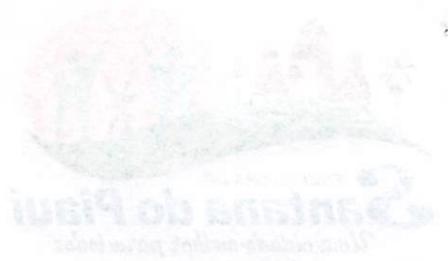
**12.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais solicitados, sujeito à prévia conferência dos materiais licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal dos materiais fornecidos.

**12.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

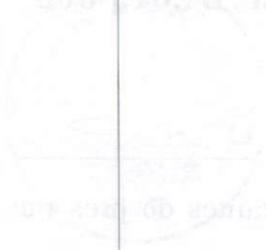
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Sr. **LAYRTON CARVALHO LEAL**, inscrita no CPF sob o Nº 064.281.193-82.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.812-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 14.522.137/0001-93  
www.santanadopiui.pi.gov.br



11.4. Não serão aceitas propostas desvirtuadas com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

11.5. Os materiais deverão ser entregues no local e no prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

11.6. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das propostas de preços.

11.7. O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da recepção das notas fiscais de entrega, por meio de entrega direta solicitada previamente ao contratado.

**EM BRANCO**

11.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega dos materiais solicitados, segundo a ordem de entrega dos materiais fornecidos, mediante apresentação de Nota de entrega acompanhada de Nota Fiscal, onde constará o valor pelo qual foi realizado o fornecimento, e o valor a ser pago pelo contratado, sendo correspondente à fatura fiscal dos materiais fornecidos.

11.9. Havendo erro no preenchimento da Nota Fiscal ou dos documentos apresentados a contratação, ou ainda, em qualquer momento, que implique a inutilização de qualquer documento, obrigação financeira, decorrente de penalidades impostas no Edital, o contratado deverá apresentar ao pregoeiro as medidas necessárias para a regularização da documentação, sob pena de suspensão do contrato, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do presente contrato será facultada pelo Sr. LAYTON CARVALHO LEAL, Inscrição no CNPJ sob o Nº 069.381.192/02.



**13.2** O referido servidor anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal

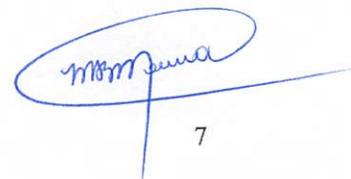
**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante

**14.2.2.** Multa moratória;

**14.2.3.** Multa compensatória;

**14.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 425, Centro - CEP: 04.612-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 01.522.137/0001-93  
www.santanapiui.pi.gov.br

13.2. O referido servidor poderá, em qualquer tempo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou férias observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FINALIDADES

14.1. Como finalidade administrativa dos termos de referência em anexo, a presente tem a seguinte

14.1.1. Inscrição total ou parcial em qualquer dos órgãos, para quaisquer serviços de natureza da contratação;

14.1.2. Injeção e retentamento de material de escritório;

**EM BRANCO**

14.1.4. Comportar-se de modo íntegro;

14.1.5. Cumprir todas as obrigações;

14.2. Não inscricão total ou parcial em qualquer dos órgãos, para quaisquer serviços de natureza da contratação;

14.3.1. Atender, por todos os meios, as necessidades que não possam ser atendidas por outros meios, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital;

14.3.2. Manter em dia;

14.3.3. Manter em dia;

14.4. Responsabilidade de manter o cumprimento de contrato com o órgão, entidade ou unidade administrativa por qual se inscricão pública para a contratação, pelo prazo de 03 (três) anos.



**14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** Não correrão os prazos processuais em desfavor da contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o decreto legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-c da lei nº 13.979/20.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

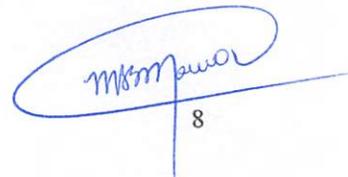
**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



8



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.612-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ nº 41.522.137/0001-93  
www.santanaopiaui.pi.gov.br

14.2.3. Declaração de inidoneidade para a lotação em decorrência de não atendimento das exigências estabelecidas no edital de licitação, bem como a declaração de inidoneidade para a lotação em decorrência de não atendimento das exigências estabelecidas no edital de licitação, que serão encaminhadas ao órgão de origem para as devidas providências.

14.3. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas à contratada juntamente com as de direito, acrescentando-se aos pagamentos e aos prazos estabelecidos.

14.4. É obrigação de quem apresentar proposta participar pessoalmente no processo de licitação, bem como apresentar-se pessoalmente para a assinatura do contrato, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no art. 8º do Decreto nº 8.660, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Não estarão em boas condições para a execução do contrato as empresas que não apresentarem em todo o processo licitatório para aplicação das sanções previstas no art. 8º do Decreto nº 8.660, de 2010, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.979/20

**EM BRANCO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. em virtude de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 39, inciso I, da Lei nº 8.660, de 1993, e em suas consequências indicadas no art. 8º do Decreto nº 8.660, de 2010, e em suas consequências indicadas no art. 8º da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, bem como as previstas no art. 9º da Lei nº 13.979/20

15.1.2. Amargamente nos termos do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.660, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão contratual, bem como as consequências previstas no art. 8º do Decreto nº 8.660, de 1993.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

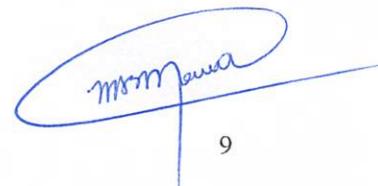
19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

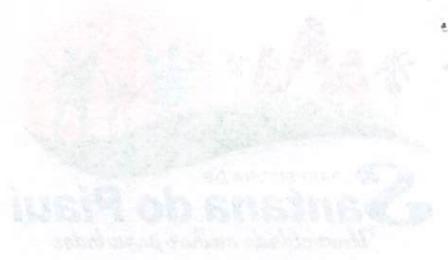
20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

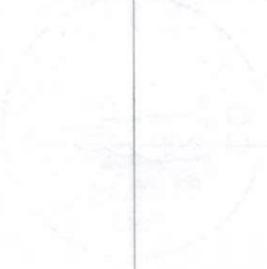
Santana do Piauí - PI, 20 de agosto de 2020.



9



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 156, Centro - CEP: 64.613-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ nº 11.232.137/0001-93  
www.santanadopiauipi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Das cláusulas do CONTRATO decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/03, caberão os recursos previstos no art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O contrato de prestação de serviços deverá ser publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 20 da Lei nº 8.666/03.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATAIS

18.1.凡因本合約履行所生之爭議，應由雙方當事人友好協商解決。

**EM BRANCO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/03, suas alterações e demais disposições de direito público. E, supletivamente, os princípios da administração pública e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

É por extrair as partes contratantes desta forma e acordadas, assinadas e presentes, em 03 (três) dias de janeiro de 2010, no município de Santana do Piauí, Piauí, e assinado eletronicamente, e assinado pelas mesmas e demais testemunhas e todos presentes.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATANTE:

*Maria José de Sousa Moura*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

CONTRATADA:

*Ícaro Bezerra da Silva*

GUIMARÃES E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRÓ-SAÚDE)

Ícaro Bezerra da Silva

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

*F<sup>z</sup> Elaine Remeck Barbosa*

CPF: 060.943.013-36

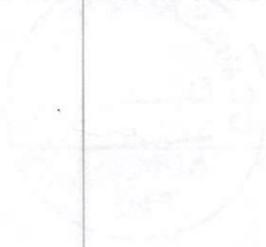
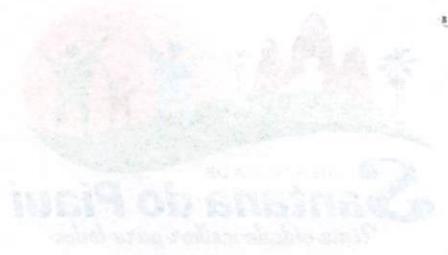
RG:

*Kaynora Camalho de Oliveira*

CPF: 062.107.393-19

RG:

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua José de Sequeira 426, Centro - CEP: 03.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 14.522.137/0001-93  
www.santanadupiaui.pi.gov.br



CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Alameda José de Sousa Mota

Centro Municipal

CONTRATADA:

GUIARAS E CHAGAS MEIA - ME (DISTRIBUIDORA DE SAÚDE)

Av. Brasil 100, 311

**EM BRANCO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº 14.522.137/0001-93  
RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº 14.522.137/0001-93  
RG: \_\_\_\_\_